
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 216/2021

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto n.º 7.020, de 5 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO no uso das atribuições legais, e

Considerando o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas;

Considerando o Decreto n.º 7.020, de 5 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que institui novas medidas restritivas a partir no período do dia 10 de março a 17 de março de 2021,

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1.º: Fica adotado no Município de Campo Magro o Decreto n.º 7.020, de 5 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, nos termos deste ato normativo.

Art. 2.º: A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 3.º: Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município.

Art. 4.º: Fica suspensa a realização de missas e cultos religiosos presenciais, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1.º: Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas.

§2.º As medidas previstas neste decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos drive-in.

Art. 5.º: Fica proibida, enquanto perdurar este Decreto e o Decreto Estadual n.º 6.893/2021, a circulação e prática de atividades esportivas e turísticas nos parques, praças públicas e demais espaços públicos.

Art. 6.º: Este decreto entra em vigor às 5 (cinco) horas do dia 10 de março de 2021 e vigerá até o dia 17 de março de 2021.

Art. 7.º: Fica suspensa a vigência do Decreto Municipal n.º 082/2021.

Campo Magro-PR, em 09 de março de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gydeon Pereira França

Código Identificador:3BD75688

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/03/2021. Edição 2218

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>